



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI NO. 722

Concede empréstimo a COOPERATIVA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, e dá outras /

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,
faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e
eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
um empréstimo de Cr\$. 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) à COOPE-
RATIVA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO;

Art. 2º - O empréstimo de que trata o Art. anterior,
é feito sem juros, e resgatável em (4) quatro prestações, como sejam:
a) a primeira prestação será resgatada (6) seis meses
após o empréstimo, sendo as demais com igual período de uma para /
outra;

§ ÚNICO - Não pode ser inferior o prazo a (2) dois /
anos.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas de que trata o Art.
1º, fica aberto um crédito de Cr\$. 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzei-
ros) para o presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua pu-
blicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 31 de Agosto de 1964.

JOSE CAVALCANTE DA SILVA-PREFEITO

Edvaldo Fernandes Mota

EDVALDO FERNANDES MOTA-SECRETÁRIO

Exp. da Lei no 66/64